



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.692 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PARCELAMENTO DE SOLO DENOMINADO "PARAISO 4" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

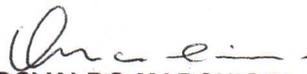
Artigo 1º - Fica o Município autorizado a promover a regularização fundiária do parcelamento de solo denominado de "**PARAISO 4**", este consolidado em uma área de 5.033,55 m²., objeto da Matrícula nº 21.066, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme -SP.

Artigo 2º- Para fins de regularização do parcelamento de solo denominado de "**PARAISO 4**", a nível estadual, pelo Programa "*Cidade Legal*", instituído pelo DECRETO Nº 52.052, de 13 de agosto de 2007, por força do Convênio nº Proc. SH-295/02/2009, o qual já encontra-se consolidado, sendo que suas ruas não poderão ter largura inferior a 6,96 metros.

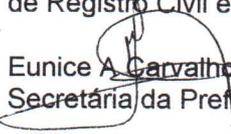
Artigo 3º - O parcelamento de solo denominado "**PARAISO 4**" fica dispensado de efetuar a reserva de espaços livres abertos de uso público, destinados para lazer e uso institucional, considerando que aludidas áreas já estão devidamente implantadas no entorno do núcleo, por força da regularização fundiária dos parcelamentos denominados "PARAISO 1", "2" e "3", todos contíguos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição (SP), 01 de novembro de 2013.


OSVALDO MARCHIORI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume e arquivamento junto ao Cartório de Registro Civil e anexos local.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura